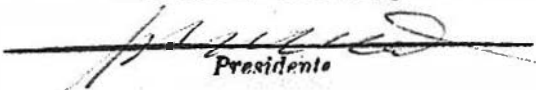




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI	DESPACHO EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, <u>12 ABR 2016</u> de _____  Presidente
Nº <u>1161</u> / 16	EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte

Artigo 1º - Ficam pela presente Lei, todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no município de Ribeirão Preto, obrigados a fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 161 e faça sua denúncia!"

§ 1º - A alteração do número de telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I – Multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II – Suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III – Cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único – A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotação Próprias do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2016.

CÍCERO GOMES DA SILVA
Vereador – PMDB



Legislação Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato número: 13266
Data de Elaboração: 30/05/2014
Data de Publicação: 03/06/2014
Processo:
Assunto(s): Publicidade, Exploração da Criança.
Tipo de Legislação: Lei Ordinária
Autor(es): Glauca Berenice Santos da Silva.
Projeto: 439 Ano do projeto: 2014
Autógrafo: Ano do autógrafo:
Observações:

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA MENSAGEM "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME", EM MATERIAIS PUBLICITÁRIOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto rejeitou, em Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2014, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 439/14, e eu, Walter Gomes, Presidente, nos termos do Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Dispõe sobre a inserção da mensagem "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime", em materiais publicitários de divulgação de eventos no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Entende-se por materiais publicitários que deverão conter a mensagem os anúncios de mídia impressa (revistas e jornais); as mídias externas (outdoors, busdoors, frontlights, backlights); as peças de marketing direto (folders, malas-diretas, folhetos); banners; cartazes; anúncios de internet, entre diversos outros recursos de comunicação.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, reservadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER GOMES
Presidente

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto